

De: Antônio Bandeira <dbandera@uol.com.br>
Enviada: Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013 02:49
Para: informatica@cbr-remo.com.br <informatica@cbr-remo.com.br>
Assunto: Re: Inscrição Thiago Almeida

Bom dia, José Dario!

Cfe. conversamos ontem (25/09), firmei convicção a respeito do pleito em questão.

Por esta razão, sacramentei meu posicionamento editando a Súmula Administrativa de nº 2013.01-STJD (anexa), que deve ser publicizada no site da CBR, junto ao link do STJD, para que surta seu reais efeitos.

Principalmente, no que se refere a inscrição e participação do atleta Thiago Almeida no presente Campeonato Brasileiro. Desta feita, neste ato autorizo o referido atleta a competir nas provas onde ele efetivamente foi inscrito. Consolidando e ratificando assim, a presente Súmula Administrativa de nº 2013.01-STJD.

Obs: A composição do STJD-Remo no site está errada quanto aos Auditores, o Presidente e o vice estão corretos, porém os outros 7 integrantes estão em ordem alfabética, como segue os seguintes Drs.: Bruno Guimarães do Santos, José Augusto do Nascimento Patrício, José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Luciano Mourão Silveira, Marcio Fabiano Lopes da Silva, Paula de Oliveira Marinho e Paulo Eduardo Affonso Ferreira, estes compõem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) juntamente c/o vice e o Presidente. Já os auditores Alcemar, Karina, Luciana e Marcelo compõem a Comissão Disciplinar do STJD.

Agradecendo a tua colaboração.

Atenciosamente,
Antônio Bandeira.
Presidente do STJD-Remo

De: informatica@cbr-remo.com.br
Enviada: Terça-feira, 24 de Setembro de 2013 15:56
Para: Dr. Antonio Augusto D'Avila Bandeira <dbandera@uol.com.br>
Assunto: Inscrição Thiago Almeida

Prezado Dr. Antonio Augusto D'Avila Bandeira,

Segue abaixo, toda documentação solicitada.

Atenciosamente,

José Dario
Cel: (21) 8105-6970 - Oi
(21) 9443-5301 - Claro

Confederação Brasileira de Remo
Av. Borges de Medeiros, 1424 - Lagoa - Cep: 22470-003 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: + 55 21 2294-3342 / 2294-0225 | Fax: + 55 21 2540-5949 Ramal 27

----- Original Message -----

Subject:Fwd: RE: Camp. Brasileiro - Validação de Atletas - Urgente!

Date: Fri, 20 Sep 2013 17:51:58 -0300
From: CBR - Cadastro <cadastro@cbr-remo.com.br>
To: Denis Antonio Marinho <flamengo.remoo@yahoo.com.br>

Prezado Sr. Denis Antonio Marinho,

Conforme documentação abaixo, venho informar que de acordo com a Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro através do presidente Paulo Roberto de Carvalho, o atleta Thiago Almeida esta impossibilitado de participar do Campeonato Brasileiro de Sênior.

Pedimos que informe o nome de outro atleta que irá substituí-lo nas seguintes provas:

4- MPL
2- MSR
2X MPL
8+ MSR

Lembro que essas substituições não farão parte dos 50% permitidos no código de regatas.

Atenciosamente,

José Dario
Cel: (21) 8105-6970 - Oi
(21) 9443-5301 - Claro

Confederação Brasileira de Remo
Av. Borges de Medeiros, 1424 - Lagoa - Cep: 22470-003 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: + 55 21 2294-3342 / 2294-0225 | Fax: + 55 21 2540-5949 Ramal 27

----- Original Message -----

Subject: RE: Camp. Brasileiro - Validação de Atletas - Urgente!
Date: Fri, 20 Sep 2013 17:17:32 -0300
From: Paulo Carvalho
To: "cadastro@cbr-remo.com.br"

A
CBR

Prezado Sr. Dario,

Em atendimento a sua solicitação, venho dizer a V.Sa., que todos os atletas dos clubes filiados a FRERJ e que foram inscritos para participarem do Campeonato Brasileiro, estão regularmente inscritos e em condições de participarem do evento, exceto o atleta do Clube de Regatas do Flamengo, Thiago Almeida, que apesar do procedimento regular de transferência do Clube de Regatas Saldanha da Gama em 8 de agosto de 2013, não poderá ser inscrito neste evento em razão da deliberação de todos os representantes dos clubes filiados em AGE de 5 de março de 2013, e ratificada na Ata da AGE de 2 de setembro de 2013, sendo que esta foi convocada exclusivamente para decidir sobre a participação dos atletas transferidos de outros Estados para participarem do Campeonato Brasileiro, nestes termos:

" Item 2 da pauta,foi decidido que deverá prevalecer nesta temporada que a decisão tomada na AGE de 5 de março de 2013, de que "O atleta de fora do RJ (de outra Federação),só poderá ser transferido até o ultimo dia do trimestre do ano do calendário em que competirá", logo. Não poderá haver novas inscrições de atletas de outra Federações para competirem no Campeonato Brasileiro"

Pelos fatos expostos, a FRERJ não tem condições de validar a inscrição do Thiago Almeida do Clube de Regatas do Flamengo para que possa participar do Campeonato Brasileiro de 2013, devendo esta entidade decidir o que for de direito.

Paulo Carvalho
FRERJ - Presidente

Date: Fri, 20 Sep 2013 14:12:29 -0300
From: cadastro@cbr-remo.com.br
To: remorio@frerj.com.br; prcarval@msn.com
Subject: Camp. Brasileiro - Validação de Atletas - Urgente!

Prezado Presidente Paulo Carvalho,
Visando atender o paragrafo 5 da Ata de Reunião da AGO da Confederação Brasileira de Remo, realizada em 27 de abril do corrente, que cita:
"As inscrições de atletas para os Campeonatos Brasileiros e Copa Norte Nordeste, deverão ser feitas pelos clubes por meio das federações e esta devem encaminhar a CBR. Não serão aceitas inscrições de atletas avulsos."

Devido a dificuldade de algumas Federações em não ter suporte para o procedimento, a CBR disponibilizou aos clubes um sistema para cadastro dos atletas para que fosse feita a validação posteriormente, cumprindo assim o acordado na AGO.

Segue abaixo a lista dos atletas inscritos no evento, que estão filiado a essa Federação.

Precisamos que valide urgentemente a lista, pois somente assim o clube poderá participar do evento. Caso tenha algum atleta impossibilitado de participar, que seja explicado individualmente.

Atenciosamente,
José Dario



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01 – STJD

Em 25 de setembro de 2013

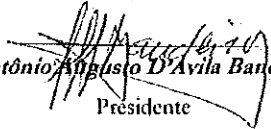
O AUDITOR PRESIDENTE DO STJD-REMO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, e seus incisos, do Regimento Interno do STJD, aprovado em 22 de junho de 2011, e considerando o resultado da deliberação da Proposta de Súmula Administrativa, nº 2013.01-STJD, resolve:

Editar a seguinte Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, para fins de aplicação nos requerimentos idênticos ou semelhantes:

“O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referente às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferência de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece a legislação e a jurisprudência, **NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA** (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência)”. Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento”.

Referência:

- Constituição Federal;
- Lei 9.615/98;
- Lei 8069/90;
- Normas de Transferência de Atletas (CBR/2009)


Antônio Augusto D'Ávila Bandeira
Presidente

Remo, berço do desporto nacional!

ab



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Ex.ª Sr. Senhor Auditor Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo.

Confederação Brasileira de Remo
Recebido às 17 horas e
14 minutos do dia 30
de 09 de 2013
protocolado sob nº 28

Carvalho

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Associação de Prática Desportiva sem fins lucrativos, filiada à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Venceslau Brás, nº 72, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.029.587/0001-83, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu advogado que subscreve a presente, vem a V.Ex.ª, respeitosamente, com fulcro no inciso IV, do § 3º, do art. 119-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, requerer o **CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA** editada pelo Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

É sempre desagradável à parte, no exercício da defesa de seus interesses, constatar ato administrativo dos Auditores das Altas Cortes da Justiça Desportiva, ainda mais em se tratando do eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo, conhecido pelo zelo que faz imprimir à redação e apresentação de seus atos, incluindo-se as decisões dos feitos sob julgamento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Não é confortável, pois, dizer que há em uma sentença, em um acórdão, ou mesmo em uma Súmula Administrativa, como a que estará em pauta no presente requerimento, questões que necessitam de reavaliação. Todavia, a Súmula Administrativa nº 2013.01-1000, de 25 de setembro do corrente, editada pelo Auditor Presidente desse E. Conselho Desportivo, traz em seu bojo incongruências do ponto de vista formal e substancial, o que nos permite sustentar, na condição de entidade de prática desportiva participante da principal competição da entidade nacional de administração do desporto – Campeonato Brasileiro de Remo – a necessidade de seu cancelamento.

Com efeito, o eminente Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA, no dia 25 de setembro do corrente (quarta-feira), editou a Súmula Administrativa nº 2013.01-1000, para fins de aplicação em requerimentos idênticos ou semelhantes, que assim dispõe:

"O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referente às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferências de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece a legislação e a jurisprudência, NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência)".



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento".

Não é preciso alertar aos ilustres Auditores desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva que a edição de enunciados de súmula pelos Tribunais Superiores Desportivos, que podem emprestar ou não efeito vinculante às decisões de todos os órgãos judicantes da respectiva modalidade, encontra guarida no art. 119-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que assim dispõe:

"Art. 119-A. O Tribunal Pleno do STJD poderá, após reiteradas decisões sobre matéria de sua competência, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na forma do art. 40, poderá ter efeito vinculante em relação a todos os órgãos judicantes da respectiva modalidade, nas esferas nacional e regional, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento."

§ 1º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno do STJD."

A redação do referido dispositivo disciplinar desportivo é deveras clara: a edição de enunciado de súmula, sobre matéria de sua competência, é de atribuição do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após reiteradas decisões sobre matéria de sua competência, devendo ser decidida por 2/3 (dois terços) de seus membros.



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Quanto a esse ponto, é importante resaltar que não se tem notícia de decisões reiteradas sobre qualquer matéria referente à transferência de atletas no âmbito do Conselho de STJD da Confederação Brasileira de Remo que pudessem legitimar a edição do enunciado de súmula em comento. Além disso, a edição do referido ato não é de atribuição exclusiva do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, não estando elencado no rol de atribuições do art. 19º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Por outro lado, o art. 25 do Caderno Disciplinar Desportivo, ao relacionar as atribuições de competência do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, é taxativo:

Art. 25. Compete ao Tribunal Pleno do STJD:

VI – uniformizar a interpretação deste Código e da legislação desportiva a ele correlata, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A,” (g.n)

Salta aos olhos que a ausência de atribuição do eminente Presidente do Conselho da Confederação Brasileira de Remo para, monocraticamente, editar enunciado de súmula impossibilitaria, de plano, a edição da Súmula Administrativa nº 2013.01 para vincular as decisões dos demais órgãos judicantes. Isso sem falar que nem todas as questões relativas a transferência de atletas seriam de atribuição da Justiça Desportiva e, conseqüentemente, do Tribunal Pleno. E ainda que existisse, na vertente concreta, atribuição para o ato, não escapamos diante da hipótese de decisões reiteradas sobre a matéria, requisito objetivo para a edição do enunciado de súmula.

Mas não é só: o § 2º, do art. 119-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, versa, de forma cristalina, que o enunciado de súmula terá por objeto a validade, a



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

insegurança e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia que acarretar insegurança jurídica e multiplicação de processos sobre questão idêntica.

A súmula editada não apontou, de forma concreta, qualquer norma emanada das entidades de administração do desporto, que estaria acarretando insegurança jurídica ou a multiplicação de processos perante a Justiça Desportiva. Limitou-se a afirmar, de forma genérica, que o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo não considerará as normas de transferência de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei nº 9.615/98, Lei 8069/90 e as decisões dos Tribunais de Justiça.

E não há qualquer norma que esteja ocasionando insegurança jurídica aos participantes das competições, especialmente aquelas inerentes a transferência de atletas entre clubes de federações diversas. Muito pelo contrário. Desconsiderar, nesse momento, qualquer norma relativa às transferências de atletas em vigor, às quais foram aprovadas, precisamente, pelos clubes participantes das competições nacionais e estaduais, ou mesmo dar interpretação diversa às referidas normas, afastaria a segurança jurídica das competições, principalmente quanto à validade e alcance dos referidos regramentos.

Não se olvide que estamos às vésperas do início da principal competição organizada pela entidade nacional de administração do desporto, que está sob a égide de normas de transferência há muito fixadas e aprovadas pelas entidades de administração do desporto regionais e pelas associações de prática desportiva, dentro dos limites da autonomia estatutária e regulamentar conferida às entidades desportivas pela Constituição da República. A desconsideração de tais normas ou interpretação diversa da que pretenderam os signatários das regras – repetamos – poderia trazer enormes prejuízos à segurança jurídico/desportiva das



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

...que poderia desaguar no congestionamento da Justiça Desportiva, pela
...de processos disciplinares.

A edição de enunciado, que deveria dirimir controvérsias, acabará por
...e insegurança jurídica...

É imperioso ressaltar que, no que tange a prática do Remo, não é de
...a existência de qualquer regra desportiva em vigor que viole, de forma
...a livre prática do desporto por quem quer que seja. E ainda que assim não
...para dirimir tais questões, com a devida vênia, não seria da Justiça
...pois, a edição de súmula administrativa também sob esse aspecto.

Entendemos estar demonstrado, à saciedade, que a Súmula
Administrativa nº 2013.01-STJD, editada em 25 de setembro do corrente pelo eminente
Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, possui muitas inconsistências do
ponto de vista formal e substancial, motivo pelo qual o BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
requer e aguarda o seu cancelamento, tudo como medida de lúdima e costumeira justiça.

Na remota hipótese do E. Tribunal Pleno desse E. Superior Tribunal de
Justiça Desportiva entender que não seria a hipótese de cancelamento, aguarda-se,
subsidiariamente, a revisão da matéria aludida na referida súmula, ou, ainda, a determinação
de que as normas nela contida passem a ter eficácia em momento diverso.

Considerando que o pedido encontra respaldo no Código Brasileiro de
Justiça Desportiva, na Constituição Federal e nas decisões dos Tribunais Desportivos (fumaça




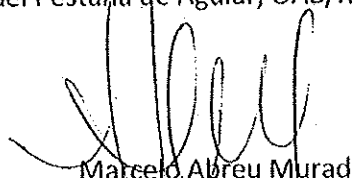
BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

de direito e que o atraso na prestação jurisdicional poderia trazer prejuízos irreparáveis aos requerentes e às demais agremiações que participarão do Campeonato Brasileiro de Remo a ser realizado na primeira semana do mês de outubro (*periculum in mora*), em razão da insegurança jurídica quanto ao alcance e validade das normas de transferência em vigor, requer-se, urgentemente, a suspensão da eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, até o pronunciamento final do presente requerimento pelo E. Tribunal Pleno do STJD, também como medida de urgência.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2013.


Rafael Pestana de Aguiar, OAB/RJ 110.930.


Marcelo Abreu Murad
Diretor de Remo

Interessados presentes:

1. Requerimento;

2. Cópia do Estatuto Social do Botafogo de Futebol e Regatas e da Ata de Posse de seu Presidente;

3. Cópia de Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD;

4. Notícia extraída do site da Confederação Brasileira de Remo sobre o Campeonato Brasileiro de modalidade, dando conta da data para início da competição e que o BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS é a agremiação que contará com o maior número de participantes;



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013.

RECEBIDO EM
02/10/2013
[Handwritten signature]

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
Av. Borges de Medeiros nº 1424, Lagoa
CEP. 22.470-003
Rio de Janeiro - RJ

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, entidade de prática desportiva filiada à Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.029.587/0001-83, com sede na Avenida Venceslau Brás, nº. 72, Botafogo, nesta cidade, por seus representantes que subscrevem a presente, vem, pela presente, requerer seja consignado na Ata da Reunião do Congresso Técnico do Campeonato Brasileiro de 2013 o entendimento de que a transferência do atleta THIAGO ALMEIDA, do Clube de Regatas Saldanha da Gama para o Clube de Regatas do Flamengo, está em total desacordo com as normas de transferência em vigor, especialmente aquela que dispõe que o atleta de fora do Rio de Janeiro (de outra Federação) só poderá ser transferido até o último trimestre do ano do calendário em que competirá, não podendo, o referido atleta, ser inscrito por aquela agremiação para a disputa do Campeonato Brasileiro de Remo.

É importante resaltar que tal normatividade foi ratificada na Assembleia Geral Extraordinária realizada na Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, aos 05 de março de 2013 e confirmada, posteriormente, também em Assembleia Geral Extraordinária aos 02 de setembro do corrente, com a ciência e aprovação do Clube de Regatas do Flamengo,

[Handwritten signature]



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

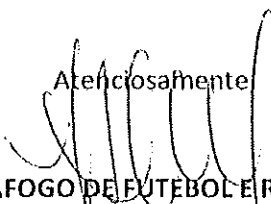
restando perenizado, naquela oportunidade, que não poderia haver novas inscrições de atletas de outras Federações para competirem no Campeonato Brasileiro.

Sendo assim, o **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** insiste para que as Normas de Transferência e de inscrição de atletas em vigor sejam respeitadas pela Confederação Brasileira de Remo, pelas entidades de administração do desporto e pelas entidades de prática desportiva participantes da competição, a fim de evitar que atletas em situação irregular sejam incluídos na equipe ou na súmula das provas em disputa.

É importante registrar, ainda, que, no último dia 30 de setembro do corrente, o **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** protocolizou perante o STJD da Confederação Brasileira de Remo pedido de Cancelamento da Súmula Administrativa nº 2013-01, considerando, entre outros fatores de grande relevância, o entendimento de que a mesma não poderia ser editada monocraticamente pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo, necessitando ser submetida a aprovação do Pleno daquele Superior Tribunal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
Marcelo Abreu Murad
Diretor de Remo

ALEXANDRE MONTEIRO FERNANDES FERNANDEZ
Treinador



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.

À

Confederação Brasileira de Remo
Av. Borges de Medeiros nº 1424, Lagoa.
CEP: 22470-003 – Rio de Janeiro

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, sociedade civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede nesta cidade na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 33.649.575/0001-99, por intermédio de seus advogados, tendo tomado conhecimento do **PROTESTO** apresentado pelo clube **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** com argumentos sem o devido respaldo legal vem expor o que se segue:

PRIMEIRO, em relação ao argumento do BOTAFOGO de que a “transferência do atleta Thiago Almeida está em total desacordo com as normas de transferência em vigor, especialmente aquela que dispões que o atleta de fora do Rio de Janeiro (de outra federação) só poderá ser transferido até o ultimo trimestre do ano do calendário em que competirá” não há qualquer embasamento legal para o Campeonato Brasileiro de Remo. Está regra informada pelo BOTAFOGO está prevista no código da FRERJ que regulamenta somente o Campeonato Estadual do Rio de Janeiro, o Código a ser respeitado é o da CBR e não o da FRERJ.

Levando em consideração as normas de transferência da CBR o **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO** cumpriu com todas as exigências tanto na transferência quando no registro do atleta **THIAGO ALMEIDA**.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

Av. Borges de Medeiros, n.º 997, Lagoa
22470-003 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
TEL: (0055 21) 2579-0110 Fax: (0055 21) 2579-0111
E-MAIL: pmdico@flamengo.com.br

Confederação Brasileira de Remo	
Recebido às	07 horas e
08 minutos	do dia 03
de	30 de 2013
protocolado sob nº 03A	



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

Segue em anexo a declaração do Presidente da Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro Sr. Paulo Carvalho, que informa que o Atleta Thiago Almeida foi devidamente registrado (Doc 01).

Segue ainda a confirmação da CBR (Doc 02) e a Sumula Administrativa nº 2013-01 STJD junto com o entendimento do Presidente do STJD Antônio Augusto D' Avila Bandeira pacificando e autorizando a participação do Atleta Thiago Almeida.

O **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO** informa que está devidamente respaldado pela legislação em vigor, **em especial o Código da Confederação Brasileira de Remo**, por ter cumprido com todas as exigências sendo ao final pacificado pela sumula 2013-01 do STJD. Deste modo, não há que se falar em qualquer irregularidade apontada pelo clube BOTAFOGO sem qualquer embasamento legal.

SEGUNDO, em relação as AGE's apontadas pelo BOTAFOGO de que a normativa foi tratada com a ciência e aprovação do Clube de Regatas do Flamengo, essa informação é inverídica, o Clube de Regatas do Flamengo jamais aprovou qualquer ato nesse sentido.

As AGE's mencionadas pelo BOTAFOGO foram convocadas especificamente para tratar de assuntos relacionados ao Campeonato Estadual do Rio de Janeiro, não tendo qualquer legalidade ou ingerência para tratar de regulamento do Campeonato Brasileiro de Remo.

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

Av. Borges de Medeiros, nº 992, Lagoa
22.450-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: (0055 21) 2579-0110 Fax: (0055 21) 2529-0112
E-MAIL: juridico@flamengo.com.br



CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo
Fundado em 15 de novembro de 1895

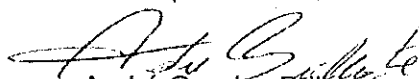
Lembrando que se fosse uma AGE para tratar de regulamento do Campeonato Brasileiro de Remo deveriam ser convocados a CBR (maior interessada) e todos os clubes participantes para opinarem a respeito de qualquer modificação do código da CBR o que não foi o caso, ficando configuradas as inverdades apontadas pelo BOTAFOGO.

TERCEIRO, o próprio Botafogo de Futebol e Regatas informa que no dia 30 de setembro de 2013 protocolizou um recurso para se discutir a suposta irregularidade do atleta do FLAMENGO. A decisão de revisão cabe tão somente ao STJD. Até que seja reavaliada toda a situação, o atleta **THIAGO ALMEIDA** está devidamente apto para disputar o campeonato Brasileiro conforme decisão do STJD publicada no site da CBR.


.....

Como medida salutar de justiça, o **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO** confia que a decisão que vier a ser tomada pela Confederação Brasileira de Remo será a mais justa possível e que estará devidamente fundamentada no Código da CBR, tendo por fim o **INDEFERINDO DO PROTESTO** aprestando pelo BOTAFOGO tendo em vista que decisão já foi prolatada pelo STJD cabendo apenas aguardar o resultado final do recurso apresentado.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.


André Guedes Brilhante

OAB/RJ 141.640


Edson Figueiredo
Supervisor Técnico

UMA VEZ FLAMENGO, SEMPRE FLAMENGO

Av. Borges de Medeiros, n.º 91 - Lagoa
22.130-010 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
tel. (0055 21) 529-0116 Fax: (0055 21) 529-0212
E-MAIL: juridico@flamengo.com.br

Subject: RE: Camp. Brasileiro - Validação de Atletas - Urgente!

Date: Fri, 20 Sep 2013 17:17:32 -0300

From: Paulo Carvalho

To: "cadastro@cbr-remo.com.br"

À

CBR

Prezado Sr. Dario,

Em atendimento a sua solicitação, venho dizer a V.Sa., que todos os atletas dos clubes filiados a FRERJ e que foram inscritos para participarem do Campeonato Brasileiro, estão regularmente inscritos e em condições de participarem do evento, exceto o atleta do Clube de Regatas do Flamengo, Thiago Almeida, que apesar do procedimento regular de transferência do Clube de Regatas Saldanha da Gama em 8 de agosto de 2013, não poderá ser inscrito neste evento em razão da deliberação de todos os representantes dos clubes filiados em AGE de 5 de março de 2013, e ratificada na Ata da AGE de 2 de setembro de 2013, sendo que esta foi convocada exclusivamente para decidir sobre a participação dos atletas transferidos de outros Estados para participarem do Campeonato Brasileiro, nestes termos:

"Item 2 da pauta, foi decidido que deverá prevalecer nesta temporada que a decisão tomada na AGE de 5 de março de 2013, de que *"O atleta de fora do RJ (de outra Federação), só poderá ser transferido até o último dia do trimestre do ano do calendário em que competirá"*, logo. Não poderá haver novas inscrições de atletas de outras Federações para competirem no Campeonato Brasileiro"

Pelos fatos expostos, a FRERJ não tem condições de validar a inscrição do Thiago Almeida do Clube de Regatas do Flamengo para que possa participar do Campeonato Brasileiro de 2013, devendo esta entidade decidir o que for de direito.

Paulo Carvalho

FRERJ - Presidente

----- Mensagem encaminhada -----

De: CBR - Cadastro <cadastro@cbr-remo.com.br>

Para: José Maria Sobrinho <sobrinho.josemaria@gmail.com>

Cc: "Edson de Figueiredo Silva, Sup.Tec.Remo"

<edsonsilva1996@yahoo.com.br>; Secretaria

<secretariaderemo@flamengo.com.br>; flamengo remo

<flamengo.remoo@yahoo.com.br>; Paulo Carvalho

<prcarval@msn.com>; remorio@frerj.com.br

Enviadas: Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013 17:12

Assunto: Re: Inscrição Thiago Almeida

Prezado Sr. Denis Antonio Marinho,

Conforme resolução do STJD da Confederação Brasileira de Remo, viemos informar que o atleta Thiago Almeida, teve a sua inscrição confirmada para participação no Campeonato Brasileiro de Remo Senior.

A Súmula Administrativa 2013-01/STJD, já esta disponível no site da CBR para eventual consulta. (<http://www.remobrasil.com/institucional/stjd>)

Atenciosamente,

José Dario

Cel: (21) 8105-6970 - Oi

(21) 9443-5301 - Claro

Confederação Brasileira de Remo

Av. Borges de Medeiros, 1424 - Lagoa - Cep:
22470-003 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: + 55 21 2294-3342 / 2294-0225 | Fax: + 55 21
2540-5949 Ramal 27

On Thu, 26 Sep 2013 15:00:30 -0300, José Maria Sobrinho wrote:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01 – STJD

Em 25 de setembro de 2013

O AUDITOR PRESIDENTE DO STJD-REMO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, e seus incisos, do Regimento Interno do STJD, aprovado em 22 de junho de 2011, e considerando o resultado da deliberação da Proposta de Súmula Administrativa, nº 2013.01-STJD, resolve:

Editar a seguinte Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, para fins de aplicação nos requerimentos idênticos ou semelhantes:

“O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referente às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferência de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece a legislação e a jurisprudência, **NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA** (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência)”. Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento”.

Referência:

- Constituição Federal;
- Lei 9.615/98;
- Lei 8069/90;
- Normas de Transferência de Atletas (CBR/2009)


Antônio Augusto D'Ávila Bardeira
Presidente

----- Mensagem encaminhada -----

De: Antônio Bandeira

Para: "informatica@cbr-remo.com.br"

Enviadas: Quinta-feira, 26 de Setembro de 2013 2:49

Assunto: Re: Inscrição Thiago Almeida

Bom dia, José Dario!

Cfe. conversamos ontem (25/09), firmei convicção a respeito do pleito em questão.

Por esta razão, sacramentei meu posicionamento editando a Súmula Administrativa de nº 2013.01-STJD (anexa), que deve ser publicizada no site da CBR, junto ao link do STJD, para que surta seu reais efeitos.

Principalmente, no que se refere a inscrição e participação do atleta Thiago Almeida no presente Campeonato Brasileiro. Desta feita, neste ato autorizo o referido atleta a competir nas provas onde ele efetivamente foi inscrito. Consolidando e ratificando assim, a presente Súmula Administrativa de nº 2013.01-STJD.

Obs: A composição do STJD-Remo no site está errada quanto aos Auditores, o Presidente e o vice estão corretos, porém os outros 7 integrantes estão em ordem alfabética, como segue os seguintes Drs.: Bruno Guimarães do Santos, José Augusto do Nascimento Patrício, José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Luciano Mourão Silveira, Marcio Fabiano Lopes da Silva, Paula de Oliveira Marinho e Paulo Eduardo Affonso Ferreira, estes compõem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) juntamente c/o vice e o Presidente. Já os auditores Alcemar, Karina, Luciana e Marcelo compõem a Comissão Disciplinar do STJD.

Agradecendo a tua colaboração.

Atenciosamente,

Antônio Bandeira.

Presidente do STJD-Remo



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº: 01/2013

Cancelamento de Súmula nº: 2013/01

IMPETRANTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO STJD-REMO

**CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA.
PEDIDO DE LIMINAR. ANULAÇÃO DA SÚMULA
ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. COMPETÊNCIA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
(STJD-REMO). INDEFERIMENTO.**

I- Impetrante não delimita, nem identifica a causa de pedir, bem como, não materializa os prejuízos eminentes.

II- Sustenta incongruência do ponto de vista formal e substancial.

III- Afirma a saciedade em que a Súmula Administrativa foi editada.

IV- Requer Pedido de liminar, suspendendo a eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.

V- Indeferimento do pedido.

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, devidamente qualificado nos autos, impetra pedido de Cancelamento de Enunciado de Súmula, editado pelo Presidente do STJD-Remo, neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, contra enunciado, sob a rubrica: Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.

1. Sustenta que a Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, traz em seu bojo incongruências do ponto de vista formal e substancial, o que permite sustentar a necessidade de seu cancelamento.

2. A impetrante disserta sobre a competência e as prerrogativas do Presidente do STJD-Remo, bem como, da redação do referido enunciado de súmula administrativa (editada de forma monocrática) - notícia ainda, a realização da principal competição nacional organizada pela Confederação Brasileira de Remo (CBR).

3. Depreende-se que a impetrante não soube (objetivamente) postular a causa de pedir, por que: *"A causa de pedir, segundo a teoria da individualização, é composta pela afirmação da relação ou estado jurídico fundamentadora do pedido do autor em face do réu, por meio da especificação do direito*

Remo, berço do desporto nacional!

ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
(STJD-REMO)

2

substantial. Para a teoria da individualização, é imprescindível a análise da natureza dos direitos para determinar o conteúdo essencial da causa de pedir; pois, nos direitos relativos, qualquer fato é apto para preencher o suporte legal, e, por isso, devem ser pormenorizadamente descritos; enquanto, nos direitos absolutos, os fatos têm importância secundária e contingente".

4. A impetrante requer liminarmente, a suspensão da eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.

5. Juntam-se documentos.

6. É o relatório.

7. Verifica-se que os argumentos trazidos pelo impetrante não possuem qualquer enquadramento legal como pressuposto de admissibilidade, a partir da imprescindível causa de pedir. Quais sejam: - fatos ou condutas desenvolvidas pelo impetrado, consideradas contrárias às legislações correntes, e que tenham ensejado prejuízos ao impetrante.

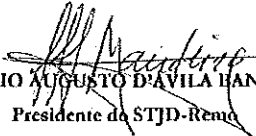
8. Ressalta-se que: "*No que concerne à causa de pedir, impetioso se mostra o estudo sobre seu conteúdo, o que nos remete ao estudo das Teorias da Substanciação e da Individualização, ou Individualização, ainda tão controversa na doutrina brasileira que se debate entre o entendimento de que haveria expressa adoção da Teoria da Substanciação pelo Código de Processo Civil, artigo 282, III, e o entendimento de que o sistema processual teria adotado posição intermediária com a obrigatoriedade da exposição, não só dos fatos constitutivos do direito, mas também dos fundamentos jurídicos".*

9. Logo, não prospera o pleito do impetrante, conforme dispõe o art. 25, inciso XII, do CBJD; e/c o art. 282, inciso III, do CPC.

10. Por todo exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do presente requerimento liminar formulado por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.

11. É como voto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.


ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA LANDEIRA
Presidente do STJD-Remo

Remo, matriz do desporto nacional!

ab



FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

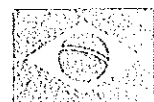
33

DOCUMENTO: AGRAVO REGIMENTAL Nº: 01/2013 DATA DOC.: 4/10/2013

ORIGEM: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DE SUMULA

ENCAMINHO: STJD DATA ENC.: 6/10/2013

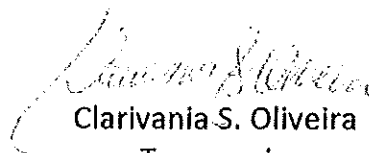




RECIBO

Recebemos do **Botafogo de Futebol e Regatas**, localizado na Avenida Venceslau Brás, 72, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-140, inscrito no CNPJ 34.029.587/0001-83, a importância de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), em espécie, referente as custas do Agravo Regimental.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2013.


Clarivania S. Oliveira

Tesouraria

Confederação Brasileira de Remo





BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Exm^o. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo,

Pedido de Cancelamento de Enunciado de Súmula nº 01/2013.

Confederação Brasileira de Remo
Recebido às 08 horas e 15 minutos do dia 08
de 10 de 2013
protocolado sob nº 033

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, nos autos do processo em referência, por seu advogado que subscreve a presente, vem a V. Ex^a, tempestivamente, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 65, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Remo, inconformado com a r. decisão prolatada pelo eminente Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que indeferiu o pedido liminar para suspender a eficácia da súmula administrativa nº 01/2013-STJD, com fulcro no art. 64, I, também daquele Regimento Interno, interpor:

AGRAVO REGIMENTAL

pleiteando, no âmbito da prelibação, a reconsideração da r. decisão agravada para conceder a liminar pleiteada nos autos do Pedido de Cancelamento de Enunciado de Súmula.

No dia 30 de setembro de 2013, o ora embargante protocolizou Pedido de Cancelamento da Súmula nº 2013.01-STJD, perante esse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, apontando, para tanto, incongruências do ponto de vista formal e substancial na



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

edição do referido Ato. Trazemos à colação o teor da referida Súmula Administrativa, que teria sido editada para fins de aplicação em requerimentos idênticos ou semelhantes:

"O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referente às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferências de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece a legislação e a jurisprudência, NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência)". Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento".

Do ponto de vista formal, o pedido de Cancelamento de Súmula Administrativa foi embasado nos seguintes fundamentos jurídicos:

- Violação ao art. 119-A, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, considerando a ausência de decisões reiteradas sobre matéria de competência do Pleno do



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que pudessem legitimar a edição de Súmula pelo Tribunal;

- Violação ao § 1º, do art. 119-A, do CBJD, na medida em que a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula dependem de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno do STJD, não podendo ser editado, monocraticamente, pelo Presidente do Colegiado.

- A Competência para uniformizar a interpretação do Código e da Legislação Desportiva a ele correlata é do Tribunal Pleno, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A, nos lindes do art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

Além disso, também quanto às questões formais, sustentou-se que nem todas as questões relativas à transferência de atletas seriam de atribuição da Justiça Desportiva e, conseqüentemente, do Tribunal Pleno. E ainda que existisse, na vertente concreta, atribuição para o ato, não estaríamos diante da hipótese de decisões reiteradas sobre a matéria, requisito objetivo para a edição do enunciado de súmula.

Ademais, o pedido foi fundamentado, também, na ausência de insegurança jurídica dos participantes das competições quanto às normas vigentes, especialmente aquelas inerentes à transferência de atletas entre clubes de federações diversas, bem como na ausência de multiplicação de processos sobre o assunto, requisito previsto no § 2º, do art. 119-A, do CBJD, para a edição de súmula.



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Do ponto de vista substancial, sustentou o requerente que as regras de transferência foram editadas pelas entidades de administração do desporto regionais (e aprovadas pelas associações de prática desportiva), às quais foi conferida autonomia estatutária e regulamentar pela Constituição da República (art. 217, I, CF). A desconsideração de tais normas ou interpretação diversa da que pretenderam os signatários das regras poderia trazer enormes prejuízos à segurança jurídico/desportiva das competições o que poderia desaguar no congestionamento da Justiça Desportiva pela multiplicação de processos disciplinares.

E mais: não há qualquer regra desportiva em vigor que configure ofensa, de forma direta ou indireta, à livre prática do desporto por quem quer que seja. E ainda que assim não fosse, a competência para dirimir tais questões, com a devida vênia, não seria da Justiça Desportiva.

Destarte, a fumaça do bom direito para a concessão de medida liminar é evidente e foi devidamente demonstrada no requerimento de cancelamento de enunciado de súmula, na medida em que o pedido foi lastreado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, bem como na Constituição da República e nas decisões dos Tribunais Desportivos.

Trilhando pela mesma vereda, o periculum in mora era e é ainda mais cristalino, considerando que a demora na prestação jurisdicional poderia trazer prejuízos irreparáveis ao requerente e às demais agremiações inscritas no Campeonato Brasileiro de Remo, que teve início no dia 03 de outubro de 2013, isso em razão da insegurança jurídica dos participantes, inclusive do requerente, quanto ao alcance e validade das normas de transferência em vigor, em razão da edição da Súmula Administrativa.



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Eis aí os fundamentos de fato e de direito que nortearam o pedido!

E, mesmo diante de tais argumentos, o eminente Presidente desse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva entendeu por indeferir o pedido liminar formulado pelo impetrante. A ementa daquela r. decisão assim restou redigida:

"CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. PEDIDO DE LIMINAR. ANULAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD-REMO). INDEFERIMENTO.

I - Impetrante não delimita, nem identifica a causa de pedir, bem como, não materializa os prejuízos iminentes.

II - Sustenta incongruência do ponto de vista formal e substancial

III - Afirma a saciedade em que a Súmula Administrativa foi editada.

IV - Requer Pedido de Liminar, suspendendo a eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.

V - Indeferimento do pedido."

Sem embargo da experiência e da cultura jurídica do eminente Auditor Presidente do E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, a r. decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada merece ser reformada, considerando que, ao contrário do que a deliberação preconizou em seus fundamentos, o requerente demonstrou, cabalmente, o enquadramento legal do seu pedido, estando presentes os requisitos para a concessão da medida urgente.



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

E bastará uma leitura, ainda que perfunctória, do pedido formulado pelo **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**, para que esse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva chegue à elementar constatação de que o ato, consistente na edição de Súmula Administrativa pelo recorrido, viola dispositivos legais e constitucionais vigentes, todos exaustivamente apontados naquele requerimento e trazidos a lume, uma vez mais, no presente Agravo Regimental.

Além disso, embora o requerimento de cancelamento de enunciado de súmula não necessite de demonstração de lesão a interesse da parte requerente – o pedido pode ser formulado, até mesmo, por Auditor do Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (art. 119-A, § 3º, I, CBJD) – o prejuízo, na hipótese em comento, é intrínseco à insegurança jurídica ocasionada pela Súmula editada e, conseqüentemente, pela dúvida quanto ao alcance e validade das normas vigentes, às vésperas da principal competição nacional de remo, da qual o Botafogo é participante.

Por fim, quanto à causa de pedir, **LUIZ GUILHERME MARINONI** e **SÉRGIO CRUZ ARENHART**, *in* Manual do Processo de Conhecimento, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, 2004, RT, São Paulo, pgs. 102, lecionam com propriedade:

"Na petição inicial o autor apresenta uma causa que deve justificar o pedido que é dirigido ao órgão jurisdicional. Trata-se de causa de pedir, ou seja, das razões fáticas e jurídicas que justificam o pedido.

É correto dizer que o autor deve afirmar um fato e apresentar o seu nexó com efeito jurídico. O autor, em outras palavras, narra o fato que constitui o direito por ele afirmado."




BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Nada mais seria preciso dizer para demonstrar que não há falar-se em ausência de delimitação ou identificação da causa de pedir, estando presentes todos os pressupostos de admissibilidade do requerimento formulado pelo **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS** perante esse E. Superior Tribunal de Justiça Desportiva, fazendo-se mister a concessão de medida liminar pela presença de seus requisitos autorizadores: fumaça do bom direito e perigo no retardo da prestação jurisdicional.

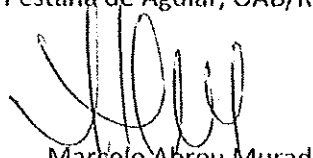
Diante do exposto, caso ultrapassado o juízo de prelibação, requer-se o provimento do presente Agravo Regimental para, desconstituindo-se a r. decisão atacada, ser concedida a medida liminar requerida nos autos do Pedido de Cancelamento de Súmula nº 01/2013, para suspender a eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD até o julgamento final daquele requerimento pelo E. Tribunal Pleno do STJD, o qual, ao final, pretendemos ver conhecido e provido pelo Pleno do E. Superior Tribunal de Justiça da Confederação Brasileira de Remo, tudo como medida de ídima justiça.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2013.



Rafael Pestana de Aguiar, OAB/RJ. 110.930.



Marcelo Abreu Murad
Diretor de Remo



BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

Instruem a presente:

1. Cópia do requerimento de Cancelamento de Enunciado de Súmula formulado pelo Botafogo de Futebol e Regatas com os documentos que o instruíram;
2. Cópia da decisão que indeferiu a medida liminar.

NOTÍCIA



(1) [\(http://www.petrobras.com.br/\)](http://www.petrobras.com.br/)
[\(http://www.bradesco.com.br/\)](http://www.bradesco.com.br/)

BR

[REMO](#) [ONDE PRATICAR \(ONDE-PRATICAR\)](#) [SELEÇÃO BRASILEIRA](#) [RANKING NACIONAL](#) [NOTÍCIAS \(NOTÍCIAS\)](#) [CALENDÁRIO \(CALENDÁRIO\)](#)

[HOME \(1\)](#) >> [NOTÍCIAS \(NOTÍCIAS\)](#) >> [REMO NACIONAL \(NOTÍCIAS/REMO-NACIONAL\)](#) >> [BRASILEIRO TERÁ 300 REMADORES DE 12 ESTADOS NA RAIA OLÍMPICA DO RIO](#)

REMO NACIONAL

25-09-2013

Brasileiro terá 300 remadores de 12 estados na raia olímpica do Rio

Mais de 300 remadores brasileiros vão "descer" a futura raia olímpica do Rio de Janeiro nos próximos dias 5 e 6 de outubro. Atletas de 12 estados, distribuídos em 202 barcos de 27 clubes e cinco federações, estão inscritos nas 25 provas do Campeonato Brasileiro de Remo Sênior e Paralímpico, na Lagoa Rodrigo de Freitas.

Cada clube ou federação pode inscrever até dois barcos por prova, com as guarnições mistas de um mesmo estado remando com uniforme da respectiva Federação. O Botafogo tem a maior equipe, com 106 dos 332 inscritos. Os alvinegros disputarão 24 provas com 41 barcos, não participando apenas do Skiff Masculino AS, de remo paralímpico. O Flamengo tem a segunda maior esquadra, com 44 remadores em 32 provas.

Além dos anfitriões cariocas (196 inscritos), os paraenses têm a maior delegação estadual, com 35 remadores (18 do Remo, 12 do Paysandu e 5 do Tuna Luso), que competirão em 20 barcos. Os capixabas tem 26 remadores inscritos (19 do Saldanha da Gama, 6 do Caxias e 1 do Álvarez Cabral), seis a mais que os paulistas (11 do Pinheiros, 5 do Bandeirante e 4 do Paulistano). Gaúchos (10), catarinenses (13), brasilienses (12), baianos (5), pernambucanos (3), potiguaras (2) e um representante do Paraná e outro de Sergipe também participam.

A prova com mais concorrentes é o Skiff Masculino Peso Leve (1xMPL), com 16 inscritos, entre eles Ailson Eráclito e Diego Donizete, do Botafogo, que representaram o Brasil na Copa do Mundo. Campeã Mundial em 2011, e ouro na Copa do Mundo este ano na Suíça, Fabiana Beltrame, do Flamengo, está confirmada no Skiff Feminino Peso-Leve (1xFPL), e pode participar em mais dois barcos: o Skiff Feminino Sênior (1xFSR) e o Double Skiff Feminino Peso-Leve (2xFPL), com Caroline Corado.

O Campeonato Brasileiro inclui três provas paralímpicas, uma delas a única mista do programa (2xLTA). Luciano Luna, ouro na Copa do Mundo em 2012, defende o Bandeirante, de São Paulo, no Skiff Masculino AS (atletas que usam apenas os braços). Ao todo, serão 15 disputas masculinas e nove femininas, nas categorias Peso Leve, Sub-23, Peso Leve Sub-23 e Sênior.

Uma semana depois, nos dias 12 e 13, os juniores disputarão 13 provas, sendo sete masculinas e seis femininas, duas de cada na categoria Júnior B (para atletas com até 16 anos em 31 de dezembro de 2013), na distância de 1.500 metros, 500m a menos que as provas de Júnior A (até 18 anos em 31 de dezembro) e Sênior.

As duas competições têm o mesmo critério de classificação, com 10 pontos para o vencedor, 6 para o segundo, 3 para o terceiro e 1 ponto para o quarto colocado. O clube ou federação com maior pontuação será declarado campeão. As provas servem também de

VEJA TAMBÉM

25-09-2013

Uncas Tales é ouro nos Jogos Sul-Americanos da Juventude [\(/noticias/remo-internacional/197-brasileiro-é-ouro-nos-jogos-sul-americanos-da-juventude\)](#)

35-09-2013

Brasileiro terá 300 remadores de 12 estados na raia olímpica do Rio [\(/noticias/remo-nacional/196-brasileiro-terá-300-remadores-de-12-estados-na-raia-olimpica-do-rio\)](#)

18-09-2013

Campeonato Brasileiro Máster será em outubro na Bahia [\(/noticias/remo-nacional/182-campeonato-brasileiro-máster-será-em-outubro-na-bahia\)](#)

09-09-2013

Brasileiros ganham 8 medalhas no Mundial Máster [\(/noticias/remo-internacional/173-brasileiros-ganham-oito-medalhas-no-mundial-máster\)](#)

07-09-2013

Federação da Bahia fará exame CSAR e curso de árbitro nacional [\(/noticias/remo-nacional/183-federação-da-bahia-fará-exame-csar-e-curso-de-árbitro-nacional\)](#)

[LEIA MAIS NOTÍCIAS >>> \(/noticias\)](#)

(/institucional/federacoes-estaduais)

Paralímpico (/ranking-nacional/remergometro-paralimpico)

NOTÍCIAS

Remo Estadual
(/noticias/remo-estadual)

Remo Nacional
(/noticias/remo-nacional)

Remo Internacional
(/noticias/remo-

internacional)

Clipping (/noticias/clippings)

REMO

O que é o Remo?

(/remo/o-que-e-o-remo)

Galeria de Imagens

(/remo/galeria-de-imagens)

Galeria de Vídeos

(/remo/galeria-de-videos)

ONDE PRATICAR (/ONDE-PRATICAR)

SELEÇÃO BRASILEIRA

Olimpico (/selecao-brasileira/olimpico)

Paralímpico (/selecao-brasileira/paralimpico)

Comissão Técnica

(/selecao-brasileira/comissao-tecnica)



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº: 01/2013

Agravo Regimental nº: 2013/01

AGRAVANTE: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

AGRAVADO: PRESIDENTE DO STJD-REMO

AGRAVO REGIMENTAL. CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. MESMO PEDIDO. ANULAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

- I- É incabível pleitear e sustentar a mesma tese do recurso anterior.
II- Agravo Regimental improvido.

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, devidamente qualificado nos autos, interpõe **Agravo Regimental**, inconformado com a r. decisão prolatada pelo Presidente do STJD-Remo, neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, contra o indeferimento de pedido liminar do recurso anterior (protocolado na data de 30/09/2013), na sede da Confederação Brasileira de Remo (CBR), pleiteando neste ato, a reconsideração do indeferimento de pedido liminar, já enfrentado no pedido anterior, referente ao **Cancelamento de Enunciado de Súmula**, sob a rubrica: **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

1. Sustenta a violação ao art. 119-A, do CBJD, considerando a ausência de decisões reiteradas sobre matéria de competência do Pleno do STJD-Remo.
2. O Agravante informa que não há qualquer regra desportiva em vigor que configure ofensa, de forma direta ou indireta, à livre prática do desporto por quem quer que seja. E ainda que assim fosse, a competência para dirimir tais questões, com a devida vênua, não seria da Justiça Desportiva.
3. O Agravante assevera que: *"E bastará uma leitura, ainda que perfunctória, do pedido formulado pelo BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, para que esse E. Tribunal de Justiça Desportiva chegue à elemental constatação de que o ato, consistente na edição de Súmula Administrativa pelo recorrido, viola dispositivos legais e constitucionais vigentes, todos exaustivamente apontados naquele requerimento e trazidos a lume, uma vez mais, no presente Agravo Regimental"*.

Remo, berço do desporto nacional!

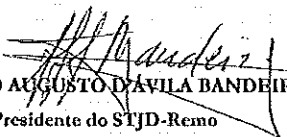
ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
(STJD-REMO)

2

4. Depreende-se que o Agravante confirma a reiteração do mesmo pedido e atesta o seguinte: "... todos exaustivamente apontados naquele requerimento e trazidos a lume, uma vez mais, no presente Agravo Regimental".
5. O Agravante requer o provimento do presente Agravo Regimental para, desconstituindo-se a r. decisão atacada, ser concedida a medida liminar requerida nos autos do Pedido de Cancelamento de Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, para suspender a eficácia.
6. Juntam-se documentos.
7. É o relatório.
8. O Agravo Regimental é o recurso que se presta a atacar os fundamentos da decisão agravada, visando reformá-la, e não à reedição de pedido idêntico.
9. Ressalta-se que, analogamente, entendemos: "*A faculdade recursal outorgada pelo art. 557, §2º do CPC, não pode ser usada como via reitoral, com a só finalidade de buscar a reapreciação do julgamento singular pelo órgão colegiado. Não se presta o agravo para repetir toda a linha argumentativa que deu ensejo ao recurso que mereceu inicial apreciação*".
10. Logo, é inadmissível acolher pedido com a mesma tese já apreciada, para impugnar decisão proferida no recurso anterior, com a sustentação do mesmo pleito, forte no art. 557, § 2º do CPC.
11. Por todo exposto, **NEGO PROVIMENTO** do presente Agravo Regimental formulado por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.
12. É como voto.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.



ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA
Presidente do STJD-Remo

Remo, matriz do desporto nacional!

ab